

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PAR E C E R

Assunto: Projeto de Lei nº 144/2024

Autor(a): Vereador Cap. Roberval Queiroz

Ementa: "Altera e da nova redação aos dispositivos da Lei Nº 5.182, de 09 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Dia Municipal do Psicopedagogo, e dá outras providências."

Relator: Ver. Venâncio Cardoso

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO

O ilustre Vereador acima identificado apresentou projeto de lei com a seguinte ementa:

"Altera e da nova redação aos dispositivos da Lei Nº 5.182, de 09 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Dia Municipal do Psicopedagogo, e dá outras providências."

Justificativa em anexo.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor(a), além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o(a) autor(a) articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a matéria sobre a qual versa o projeto de lei em análise encontra amparo no ordenamento jurídico, tendo em vista tratar-se de um assunto de interesse local, apto a ensejar a competência do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 12, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)*

Inserir-se na competência dos Vereadores a iniciativa dos projetos de lei de interesse do Município, conforme os arts. 50 da LOM e 105 do RICMT, respectivamente:

Art. 50. A iniciativa das leis cabe ao Vereador, às Comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor.

Registre-se que o presente projeto de lei visa somente alterar a data comemorativa do dia municipal do psicopedagogo, não invadindo a competência privativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal nem de outros entes da Federação, portanto, nada obsta o seu regular andamento regimental.

CONCLUSÃO:

Desse modo, opina a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, anuindo com o voto do relator, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e

votação do projeto de lei ordinária ora examinado.



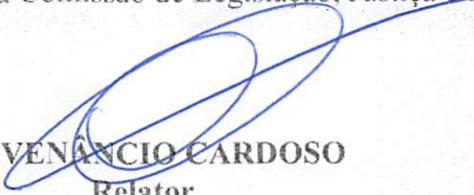
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>.
com o identificador 320037003700340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



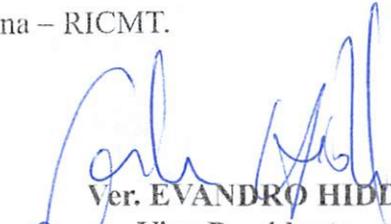
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

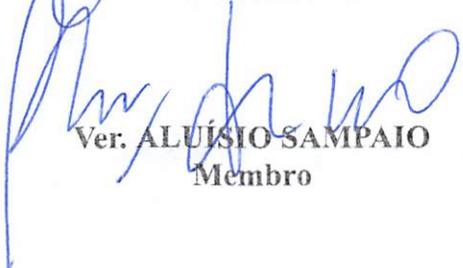
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 23
de outubro de 2024.


Ver. **VENÂNCIO CARDOSO**
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. **EVANDRO HIDD**
Vice-Presidente


Ver. **ALUÍSIO SAMPAIO**
Membro

